



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.825 DE 11 DE MAIO DE 2018.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado e implantado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto – CMS.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação do presente Regimento Interno.

Art. 3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de São José do Vale do Rio Preto – CMS, aprovada pelo presente Decreto, estará disponibilizada na íntegra no endereço: <http://www.sjvriopreto.rj.gov.br/transparencia>

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de maio de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária Municipal de Saúde



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno, elaborado em decorrência do que prescreve a Lei Municipal nº 114 de 24/04/1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade estabelecer normas de organização e definir a atribuição do Conselho, sua Diretoria Executiva e suas Comissões, caracterizando o relacionamento entre os órgãos que o compõem, o entrosamento dos seus membros, distribuindo atribuições, quer específicas, quer gerais, definindo funções, tarefas, responsabilidades e fixando normas de funcionamento. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO terá sua sede na Rua Maria Emilia Esteves nº 517, no Bairro Centro - São Jose do Vale do Rio Preto – RJ.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de São Jose do Vale do Rio Preto - tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e conveniado.

Art. 3º - O CMS é um órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo, responsável pelo planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das políticas de saúde do Município de São Jose do Vale do Rio Preto e terá como base o contido no Capítulo IX da LOM, de 05/04/90, Lei Municipal nº 114 de 24/04/1991, tendo suas atividades reguladas por este regimento.

Art. 4º - A partir de indicação do CMS, o Poder Público, poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público.

Art. 5º - São atribuições do CMS, definidas no art. 2º da Lei Municipal nº 114:

I - Elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

II - Deliberar sobre a organização dos serviços de saúde, na formulação da política e execução das ações em consonância com os preceitos legais estabelecidos para a saúde a nível federal e estadual;

III - Deliberar sobre as normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde-SUS e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo;

IV - Deliberar sobre medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo;

V - Fiscalizar os depósitos bancários e movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde-SUS, depositados em conta especial, conforme art. 33 da Lei nº 8.080, de 19/09/90;

VI - Autorizar e fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos na área de saúde, pelo órgão competente do Poder Executivo;

VII - Aprovar a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;

VIII - Aprovar programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades e situações emergenciais no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

IX - Vedar a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde do Município, exceto em situações emergenciais de calamidades públicas, que será objeto de avaliação posterior pelo CMS;

X - Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;

XI - Participar da elaboração do orçamento da saúde, do planejamento e fiscalizar a sua execução na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

XII - Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, incluindo a avaliação e proposição de uma política de recursos humanos para a área de saúde, no âmbito do SUS no Município de São José do Vale do Rio Preto;

XIII - Organizar a Conferência Municipal de Saúde;

XIV - Promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à saúde;

XV - Acompanhar e avaliar a política de insumos, produtos farmacêuticos e equipamentos para a saúde no nível municipal;

XVI - Opinar sobre os projetos de lei, leis, decretos ou quaisquer outros atos referentes a atividades da Secretaria Municipal de saúde;

XVII - Participar e avaliar, conjuntamente com outros órgãos afins, do controle de agravos ao meio ambiente que tenham repercussão à saúde humana;

XVIII - Estudar e propor prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações;

XIX - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e sugestões formuladas por cidadãos e/ou entidades;

XX - Fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde na rede pública e conveniado, no Município de São José do Vale do Rio Preto, de modo a garantir o atendimento adequado à população;

XXI - Garantir a prestação de contas sobre a política de saúde desenvolvida, promovendo a ampla e prévia atualização e divulgação dos dados, projetos e normas relativos à saúde, de acordo com o Artigo 177 da LOM;

XXII - Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde;

XXIII - Aprovar e fiscalizar o planejamento, o gerenciamento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o artigo 33 da Lei Federal nº 8080/90;

XXIV - Acompanhar a implantação do Plano de Cargos e Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores da rede pública do SUS quando houver;

XXV - O processo de gestão, fiscalização, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde serão da seguinte forma:

a) Acompanhar e avaliar trimestralmente o desempenho das Unidades, Órgãos e Programas da Secretaria Municipal de Saúde e Rede SUS;

b) Determinar, avaliar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saúde e aprová-las ou não;

c) Analisar prestação de contas trimestralmente emitido pelo Fundo Municipal de Saúde;

d) Requisitar, examinar ou impugnar, a qualquer tempo, documentos, papéis e notas relacionadas à administração do Fundo Municipal de Saúde, bem como solicitar qualquer esclarecimento necessário ao bom andamento do Conselho Municipal de Saúde, dando encaminhamentos administrativos legais pertinentes.

XXVI - Convocar, se necessário, para participar das reuniões, extraordinariamente, em caráter consultivo: associações, entidades, grupos, empresas, secretários municipais, políticos ou técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do CMS;

XXVII - Deliberar e propor ao Executivo Municipal, forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de Direito Público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, necessárias ao estabelecimento da política municipal de saúde;

XXVIII - Cumprir as normas do regimento interno.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CMS, definido conforme a Lei Municipal nº 114, art.4º alterado pela lei nº 1.983 de 15 de abril de 2016, será composto por 24 (vinte e quatro) membros: 12(doze) titulares e 12(doze) suplentes, eleitos a cada 2 (dois) anos, durante a Conferência Municipal de Saúde, garantindo a seguinte proporção:

I - 50% de entidades de usuários;

II - 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III - 25% de entidades de governo, de prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os membros do CMS poderão ser reconduzidos.

Art. 7º - As entidades eleitas, pela Conferência Municipal de Saúde, terão prazo de até 15 (quinze) dias corridos e improrrogáveis, a partir do término da Conferência Municipal, para indicar através de ofício, os nomes de seus representantes, encaminhando-os à Secretaria Executiva do CMS.

Art. 8º - Os Conselheiros designados pelo segmento entidade de usuário, obrigatoriamente, deverão ter domicílio residencial no município de São Jose do Vale do Rio Preto, sendo vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Art.9º - A Secretaria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para enviar ao Poder Executivo que procederá a nomeação e posse dos novos conselheiros em até 30 (trinta) dias;

Art. 10 - As entidades sociais integrantes do CMS, a qualquer tempo, encaminharão à Diretoria Executiva a substituição dos Conselheiros que as representam, que proporá ao Chefe do Executivo que promoverá a referida mudança dos respectivos substitutos para o resto do mandato.

Art.11 - A mesa Diretora do CMS será composta de: Presidente, Vice presidente e 1º Secretário.

§1º - A eleição da mesa diretora será realizada em reunião extraordinária após a aprovação do regimento interno do CMS;

§2º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo seguimento respeitando-se a proporcionalidade de formação do Conselho, conforme art. 6º, alíneas a, b, c;

§3º - Os membros da Diretoria Executiva terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos ou substituídos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12 - O CMS tem a seguinte organização:

I - Plenárias;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Permanentes e Transitórias

Seção I

DAS PLENÁRIAS



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 13 - A plenária do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 14 - O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente na primeira segunda feira de cada mês, às 14 horas, de acordo com o calendário avaliado e aprovado a cada gestão e extraordinariamente pela convocação do Presidente do conselho ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou pelos membros de comissões sempre que houver necessidade e tratará somente do assunto para o qual foi estabelecido.

Art.15 - A representação das entidades inclui um titular e um suplente.

§ 1º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro (titular e suplente) que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de um ano civil sem justificativa.

§ 2º - No caso de exoneração ou dispensa dos representantes de qualquer entidade, após comunicado pelo CMS, a mesma deverá designar no prazo de 10 (dez) dias um novo representante, sob pena de ser vetado o direito de manifestar-se a respeito do que foi tratado em reuniões realizadas sem sua representação;

§ 3º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Chefe do Executivo, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 4º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CMS até 48 horas úteis após a reunião.

§ 5º - A titularidade e suplência poderão ser ocupadas por entidades diferentes do mesmo segmento.

Art. 16 - As reuniões serão abertas em primeira convocação no horário marcado para seu início com 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros e, em segunda convocação, vinte minutos após a primeira, com no mínimo de 1/3 de seus membros e serão deliberativas (art. 07, Parágrafo III da Lei nº 114).

Parágrafo único - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no caput deste artigo.

Art. 17 - A convocação para as reuniões do conselho será sempre feita de seguinte forma:

I - A convocação da reunião ordinária será sempre encaminhada juntamente com a pauta das reuniões, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para cada representante no seu endereço, sendo aprovada no início de cada reunião;

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas conforme o disposto no inciso anterior;

III - As reuniões acontecerão na sala do conselho municipal de saúde . Caso o local da reunião seja mudado, a mudança deverá ser comunicada por escrito ou por meios eletrônicos, aos membros do Conselho, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 18 - A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Aprovação da pauta;

II - Tribuna livre;

III - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;

V - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos Termos que estabelece o § 5º deste artigo;

VI - Deliberações;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

VII - Encaminhamento da pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - O conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária, tendo algum assunto de relevância, poderá enviá-lo por escrito ou por meios eletrônicos, juntamente com a justificativa, à Diretoria Executiva, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião;

§ 4º - A definição da ordem do dia partirá: da relação dos temas básicos, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros, ao final de cada reunião ordinária;

§ 5º - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art.19 - O CMS será presidido pelo Presidente do Conselho e na sua ausência, pelo seu Vice.

Parágrafo Único - Na ausência simultânea do Presidente do Conselho e do seu Vice, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Primeiro Secretário da Diretoria Executiva.

Art.20 - O CMS fará suas deliberações através de voto direto e aberto de seus membros presentes à reunião.

§1º - Cada conselheiro terá direito a um voto.

§ 2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º - Caberá ao Presidente, no caso de empate, o voto Minerva.

Art. 21 - O Processo de votação das matérias que estejam sob a apreciação do Conselho será feito da seguinte forma:

I - O voto será por conselheiro;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, registrada em ata, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros;

Art. 22 - As reuniões do CMS são abertas à participação de qualquer pessoa e/ou entidade interessada na política de saúde do município e/ou na matéria em discussão.

Parágrafo Único - É garantido sob a forma de Tribuna Livre, por um tempo total de dez minutos, o direito à voz aos participantes na forma citada no caput deste artigo, inscrevendo-se na Secretaria Executiva antes do início previsto para a Reunião.

Art. 23 - As reuniões e cada pauta terão um tempo pré-estabelecido de 3(três) horas, que poderá ser prorrogado, se necessário, por até 60 (sessenta) minutos a critério do Conselho.

§1º - Caso a discussão de alguma pauta ultrapasse o tempo previamente estabelecido e, havendo necessidade definida pelo Conselho de um maior aprofundamento do tema, a seu critério, poderá formar uma Comissão específica, para estudar o assunto em questão e encaminhar sua conclusão ao plenário para deliberação em uma próxima reunião.

§2º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar para participar de suas reuniões ou comissões em caráter consultivo Associações, técnicos ou grupos de técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do CMS.



Subseção I
DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação; **IV** - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde; **V** - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro, de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - O CMS contará com uma Diretoria Executiva composta de três membros, responsável pelo planejamento, organização e condução dos trabalhos do Conselho.

Art. 26 - A Diretoria Executiva será formada pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) 1º Secretário.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - São atribuições da Diretoria Executiva do CMS: Planejar, organizar e coordenar o funcionamento do Conselho, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, executando as decisões do CMS.

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Coordenar as reuniões do CMS;

II - Encaminhar ao órgão competente e executar as decisões do CMS;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Organizar a pauta das reuniões junto ao CMS.

Art.29 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assumir a presidência na ausência ou licença do Presidente;

II - auxiliar o Presidente em suas tarefas;

Art.30 - Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar atas das reuniões e remeter cópias aos conselheiros;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

- II** - Dar ciência das correspondências recebidas e respondê-las;
- III** - Encaminhar pauta das reuniões, no prazo estabelecido no Art. 15, incisos I e II, aos membros do CMS;
- IV** - Encaminhar as Resoluções do CMS ao órgão público competente.
- V** - Elaborar agenda prévia e anual das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Comissão temática é entendida como grupo representativo de conselheiros titulares ou suplentes, de caráter não deliberativo, com objetivo de propiciar subsídios que auxiliem o CMS em seus debates e tomadas de decisões, além de contribuírem para a capacitação de conselheiros.

Art. 32 - O CMS contará com Comissões Temáticas Permanentes com mandato de dois anos ou Transitórias, e com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§1º - As entidades que compõe o CMS deverão participar de no mínimo uma comissão, não podendo seus Conselheiros participar simultaneamente de mais de 2 (duas) comissões.

§2º - As Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias deverão ser constituídas por representantes do CMS.

§3º - As Comissões deverão eleger um Coordenador e um Secretário, para a coordenação e registro das atividades.

§4º - As Comissões deverão ser compostas por no mínimo 6 (seis) membros eleitos, indicados a cada gestão, mantendo a paridade: 2 usuários, 2 profissionais de saúde e 2 prestadores de serviço/gestores.

§5º - Poderão participar das reuniões das Comissões entidades não participantes do CMS, envolvidas com o tema e convidados a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica;

§6º - Os encaminhamentos às Comissões serão tomados por consenso. Se não houver consenso, as propostas deverão ser levadas à plenária do CMS;

§7º - As reuniões das Comissões serão realizadas mensalmente conforme calendário elaborado e aprovado pelas mesmas;

§8º - As Comissões não possuem caráter deliberativo, devendo ser as decisões apresentadas e submetidas à aprovação do CMS;

§9º - As reuniões das Comissões só poderão acontecer com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros;

§10 - Será excluído da Comissão o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem justificativa, no período de 12 (doze) meses, tendo a entidade 15 (quinze) dias úteis para oficializar novo representante após conhecimento da exclusão;

§11 - A Constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em deliberação do CMS, a cada gestão e deverão estar embasadas na explicitação de suas finalidades, competências e atribuições;

§12 - Quando houver necessidade de indicação de representantes das Comissões, em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para a participação dos integrantes, se dará conforme critérios:

I - Que tenha frequência regular nas reuniões da referida Comissão, conforme Regimento Interno;

II - Que o integrante seja indicado pela Comissão e referendado pelo CMS;

§13 - As reuniões das Comissões serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidade interessada, com direito a voz.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art.33 - Aos Coordenadores e Secretários das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias compete:

I - Coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja sua finalidade, como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;

III - Apresentar relatório conclusivo, de cada reunião, à Diretoria Executiva do CMS, sobre as matérias submetidas a estudo e solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do CMS, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da reunião do CMS.

Art.34 - São atribuições dos membros das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias:

I - Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pelo CMS ou pautada pela própria Comissão e relatar dentro de prazo definido o parecer das matérias que lhe forem atribuídas;

II - Emitir os pareceres que serão levados ao CMS, para subsidiar a decisão dos Conselheiros.

Art.35 - Ficam instituídas as seguintes comissões:

I - COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITO A SAÚDE: Temas pertinentes: Qualidade e gestão de serviços, trabalho e saúde, gênero e saúde, políticas de insumos e medicamentos e vigilância em saúde, receber e analisar denúncias.

II - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EM SAÚDE: Temas pertinentes: Leis básicas do funcionamento do SUS e questões éticas e reguladoras;

III - COMISSÃO DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO: Temas Pertinentes: Agenda de saúde, financiamento do setor e aplicação dos recursos.

IV - Comissão de Comunicação e Divulgação.

Parágrafo Único - Os trabalhos das comissões serão submetidos à Diretoria Executiva e posteriormente ao CMS.

CAPITULO VI
DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 36 - O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Perda de mandato.

Art. 37 - Ensejará a penalidade de advertência:

I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III - Não apresentar justificativa à ausências reiteradas à plenária;

IV - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 38 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 39 - A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

I - Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;

II - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMS represente;

III - A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

IV - Violações reiteradas ao presente Regimento;

V - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMS.

Art. 40 - As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§1º - Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§ 3º - O Conselheiro cujo CMS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41 - Ocorrendo substituição, o mandato do novo conselheiro será pelo prazo que faltar para concluir o mandato do Conselheiro substituído.

Art.42 - Os membros do Conselho portarão uma carteira de identidade que lhes dará o direito a acesso a qualquer local que tenha a implicação com a saúde da população sob sua jurisdição, não lhe facultando prioridade.

Parágrafo único - Quando ocorrer perda de mandato, o membro do Conselho fica obrigado a devolver a carteira de identificação.

Art. 43 - Os membros do CMS deverão, quando no exercício de atividades imperiosas para o Conselho, ter seu ponto abonado, mesmo trabalhando em empresas públicas ou privadas, mediante apresentação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, da declaração comprobatória emitida pelo CMS.

Art.44 - Os membros do CMS não receberão qualquer remuneração pelo exercício de representação, sendo considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 45 - O governo municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde proporcionando infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico, e estrutura administrativa dotando o Conselho Municipal de Saúde com recursos humanos, tecnológicos, físicos e materiais, dando cumprimento ao definido no caput e em todos os incisos da Quarta Diretriz da Resolução 333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 46 - Serão convocadas Reuniões Gerais ordinárias a cada 12 (doze) meses para exposição e avaliação de todos os trabalhos da Diretoria Executiva e Comissões do CMS e a cada 2(dois) anos para eleição das mesmas.

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará transporte para conselheiros na fiscalização do sistema, bem como apuração de ocorrências, sempre que se fizer necessário e mediante solicitação, por escrito com no mínimo 05 (cinco) dias úteis. Em casos emergenciais a solicitação deverá ser imediata.

Art. 48 - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um de seus membros, que deverá ser aprovado conforme o art. 14 deste regimento, convocada em reunião especialmente para este fim.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMS.

Art. 50 - Este regimento interno entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Jose do Vale do Rio Preto, 11 de maio de 2018.

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretaria Municipal de Saúde

MARIA TEREZA ZÓZIMO CAPUTO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

JOSÉ CARLOS RODRIGUES PAES
1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde